



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - FONE/FAX: (0**44) 256-1133 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PR

LEI Nº 297/2002

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a remunerar cargos de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a remunerar mensalmente os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ângulo.

Parágrafo único - A remuneração de que trata este artigo será fixada em R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, tanto para o Presidente quanto para o Vice Presidente.

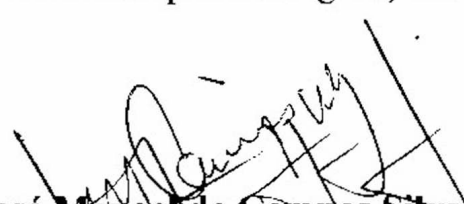
Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares não farão parte do Quadro de Servidores Municipais, conforme rege a Lei Municipal n.º 05/93 e serão remunerados à custa da dotação orçamentária n.º 08.244.0010.2033.

Art. 3º - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Tutelar deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, revezando-se no atendimento ao público nos finais de semana e feriados, com o auxílio dos demais conselheiros titulares e suplentes, esses, a título voluntariado, para o bom desempenho das funções do Conselho Tutelar junto à comunidade.

Art. 4º - Os conselheiros receberão a remuneração de que trata esta Lei, pelo período em foram eleitos e efetivamente tenham exercido suas funções, não lhes cabendo, qualquer direito trabalhista, advindo desta atividade, bem como indenização a qualquer título e nem vínculo empregatício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 13 dias do mês de junho de 2002.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal